**Processo nº**: 34000 - 000137/2017

**Interessado**: SERIS – Chefia Executiva Administrativa.

**Assunto**: PAGAMENTO DE CONTA DE TELEFÔNICA.

**Detalhes**: Conta Telefônica Móvel Referente ao período de 13.12.2016 a 13.01.2017.

Trata-se de Processo Administrativo nº 34000 - 000137/2017, em Volume Único, com 173 fls., referente pagamento de fatura de serviços de telecomunicações relativo ao período de 13.12.2016 a 13.12.2016, relativo às despesas de telefonia móvel em favor da empresa OI MÓVEL S/A, no valor de R$2.346,31 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 consta Mem. n° 001/2017, datado de 30 de janeiro de 2017, de lavra do Subgestor de Telefonia, solicitando o pagamento em caráter indenizatório, para manter o serviço de telefonia, no valor de R$2.346,31 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) a empresa OI Móvel S/A.
2. Às fls. 03/04 verifica-se planilha identificando os números telefônicos, com o usuário, cargo e valor.
3. Às fls. 05/166 observa-se a fatura de serviço de telefonia no valor de R$2.346,31 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), com vencimento em 20.02.2017, referente ao período de 13.12.2016 a 13.01.2017.
4. Às fls. 167 verifica-se Despacho/2016/CHEA da Chefia Administrativa, datado de 03 de fevereiro de 2017, remetendo os autos a Gerencia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências e subseqüente para a Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação Orçamentária.
5. Às fls. 168 consta o Despacho/2017/GERPO, datado de 07.02.2017, da Gerência de Planejamento e Orçamento, informando que existe disponibilidade orçamentária.
6. Às fls. 169 observa-se DESPACHO 033/2017/GERFC, datado de 15.02.2017, da lavra da Gerencia de Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário para conhecimento das exigências no que concerne as Despesas de Exercícios Anteriores.
7. Às fls. 170/171 consta DESPACHO nº 0162/2017, da lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, datado de 15.03.2017, evoluindo os autos a Controladoria Geral do Estado para ciência e providências que se fizerem necessárias para atendimento do pleito.
8. Às fls. 172 consta Despacho da Chefia de Gabinete, datado de 23.02.2017, encaminhando os autos à Superintendência de Auditagem – SUPAD para análise e parecer técnico.
9. Às fls. 173 consta Despacho da Superintendente de Auditagem encaminhando os autos para análise e parecer, datado de 03.03.2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 34000 - 000137/2017 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da **“análise e emissão de parecer técnico”** sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 173).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social referente ao pagamento de fatura de serviços de telecomunicações, relativa ao período de 13/12/2016 a 13/01/2017, no valor de R$2.346,31 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica **“Despesas de Exercícios Anteriores”.**

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017***, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
2. **NOTA FISCAL/FATURA** – Acostar ao processo de pagamento da Nota Fiscal de Serviços o Atesto pelo Gestor do Contrato de Telefonia.
3. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Anexar as Certidões de Regularidade Fiscal.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 28 de março de 2017.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9